



RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.880, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, página 90, referente à certificação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, conforme expediente nº 2328691/16-1.

Onde se lê: não cumpre com as Boas Práticas de Fabricação de medicamentos em relação aos Art. 15, Art. 102, Art. 111, Art. 116, parágrafo único do Art. 17, Art. 133, Art. 156, Art. 197, Art. 268, § 2º Art. 288, Art. 294, Art. 302, Art. 303, Art. 304, Art. 305, Art. 417, §2º do Art. 420, Art. 475, Art. 476

Leia-se: não cumpre com as Boas Práticas de Fabricação de medicamentos em relação aos §3º, inciso III, letra F do Art. 13, Inciso VIII do Art. 13, Art. 15, Inciso IV do art. 78, Art. 102, Art. 111, Art. 116, Art. 117, Parágrafo único Art. 117, Art. 133, Art. 140, Parágrafo único do Art. 149, Art. 152, Art. 156, Inciso III do Art. 227, Art. 241, Art. 247, Art. 268, Art. 288, Art. 294, Art. de 302, Art. 305, §2º do Art. 319, Art. 320, Art. 321, § 2º do Art. 394, Parágrafo 1º do Art. 411, Art. 413, Art. 417, §2º do Art. 420, Art. 423, Parágrafo único do Art. 475, Parágrafo único do Art. 476, Art. 485, Art. 489, Art. 510, §2º do Art. 527, Art. 552.

Na Resolução RE nº 2.629, de 04 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2017, Seção 01, pág. 80 e em Suplemento, páginas 95 e 96, referente à da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., CNPJ nº 35.820.448/0159-15, conforme expedientes nº 0003478/15-9 e 2235908/17-7.

Onde se lê: CNPJ: 35.820.448/0159-45

Leia-se: CNPJ: 35.820.448/0159-15

Na Resolução RE nº 2.629, de 04 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2017, Seção 1, página 80, e em Suplemento da Seção 1, página 95, referente à certificação da empresa Astrazeneca UK Limited, solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, conforme expedientes nº 1877500/17-4 e 2212953/17-7.

Onde se lê: Produtos Estéreis: Embalagem Secundária

Leia-se: Produtos Estéreis (Carbapenêmicos): Embalagem Secundária

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 142, DE 18 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 143, DE 18 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ACOMPANHAMENTO

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A Chefe de Seção de Planejamento de Acompanhamento da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná, designada pela Portaria nº 156, de 18 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017, para responder pela Superintendência Estadual do Paraná, nos impedimentos do Titular e seu Substituto, e no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 437 de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica, com vistas à seleção de Municípios do Estado do Paraná para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 2º - Os municípios do Estado do Paraná interessados deverão se candidatar com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do instrumento celebrado entre a Funasa e a entidade a ser definida após a realização de Edital de Chamamento Público e guardarão conformidade com a última versão do Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa.

Art. 3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 30 dias após a data de publicação desta (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Paraná, situada à Rua Cândido Lopes, nº 208, 7º andar - Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-060.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada e do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA PICHEK

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 2.271/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Convênio realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que será selecionada a partir de um Edital de Chamamento Público.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo 2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recursos da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Municípios que possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Municípios que possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Municípios que possuam menores índices de cobertura de serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo 2010).

f) Municípios que apresentem maior porcentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo 2010).

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

DOS RERCURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceituia a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

- 01 profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

- 01 Profissional com Formação Superior em ciências sociais, humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza, necessárias à obtenção da frequência mínima de 90% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná - NICT/PR, com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do Paraná.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)

Modelo de Ofício para o Pleito

Ofício nº ____/2018

Local, data:

A (o) Senhor (a)

Superintendente Estadual da FUNASA no Paraná
Rua Cândido Lopes, 208, 8º andar, sala 803, Centro
CEP 80020-060 - Curitiba - PR

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio na Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhor (a) Superintendente,

1. Venho através deste candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº XXX de XX de mês de 2018.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Assinatura Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
(Timbre do Município)

Modelo de Declaração

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data,

Assinatura Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)

*O município tem o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assinale a alternativa abaixo:

SIM _____ / NAO _____

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins.

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de nascimento:

Naturalidade/ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____

Telefone: (0xx) / Celular: (0xx)

Email:

Assinatura do Servidor:

Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)

*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de nascimento:

Naturalidade/ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____

Telefone: (0xx) / Celular: (0xx)

Email:

Assinatura do Servidor:

Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de nascimento:

Naturalidade/ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____

Telefone: (0xx) / Celular: (0xx)

Email:

Assinatura do Servidor:

Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de nascimento:

Naturalidade/ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____

Telefone: (0xx) / Celular: (0xx)

Email:

Assinatura do Servidor:

Prefeito (a) Municipal de (Nome do Município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital da Fundação Casa de Caridade São Lourenço como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.155/SAS/MS, de 18 de outubro de 2012, que habilita o Hospital da Fundação Casa de Caridade São Lourenço como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puerpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018012200058

Considerando o Título I do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

Município	São Lourenço/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital da Fundação Casa de Caridade São Lourenço
CNES	2764814
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilidade	14.14

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital Municipal Esau Matos do município de Vitoria da Conquista - BA como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 189/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Municipal Esau Matos como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação Deliberação CIB-BA 318/2011.

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

BAHIA

Município	Vitoria da Conquista/BA
Estabelecimento de Saúde	Hospital Municipal Esau Matos
CNES	2402564
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilidade	14.14

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Alagoas , decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício nº 038/17, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 284, 285 , 286 , 287, 288 e 291/2017, de 20/12/2017.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	497.796.110,63
Fundos Municipais de Saúde	237.017.106,36
TOTAL	773.415.353,51

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª Parcela de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Alagoas , decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

A Secretaria de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Alagoas, por meio do Ofício Nº 2429 - GS-SESAU, de 22/12/2017, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Alagoas , com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL nº 77, de 18/12/2017.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Alagoas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	205.367.476,09
Fundos Municipais de Saúde	585.196.180,80
TOTAL	790.563.656,89

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª Parcela de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO